



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.114, de 4 de julho de 2019.

“Dispõe sobre a padronização de procedimentos e rotinas funcionais desenvolvidas no âmbito administrativo da Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, e a vista do contido no processo administrativo nº 16.119/2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a padronização de procedimentos e de rotinas funcionais desenvolvidas no âmbito administrativo, art. 163 e 164 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005.

Art. 2º. Esta padronização tem por finalidade obter informações, documentos, auxílio para atendimento às requisições e, exigências dos órgãos externos de fiscalização e jurisdicionais, bem como das pessoas físicas e jurídicas, de maneira fidedigna e dentro dos prazos legais, conforme determinam as respectivas normas legais, em especial as Leis Complementares Federal nºs 709/1993, 101/2000 e 12.527/2011; da Lei Orgânica Municipal, das Leis Complementares Municipais nºs 314/2016, 295/2014, nº 167/2005 e demais Leis e Instruções pertinentes a matéria, para que não haja prejuízos à Administração Pública e ao Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Dentre outras obrigações, devem ser atendidos:

- I. As requisições do Controle Interno;
- II. Requerimentos da Câmara Municipal;
- III. As exigências e requisição de documentos dos órgãos de fiscalização;
- IV. Os atos e decisões jurídicas;
- V. A transparência requerimento e-SIC;
- VI. Os requerimentos de cidadãos e pessoas jurídicas;
- VII. A prestação de contas;
- VIII. Os calendários AUDESP, IEGM e congêneres
- IX. As certidões de regularidade fiscal, jurídicas e econômico-financeira
- X. As exigências previstas no Cadastro Único de Convênio – AUC, do Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal – SIAF, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda;
- XI. Os expedientes enviados pelos órgãos jurisdicionados;
- XII. As solicitações internas entre secretarias e departamentos; e
- XIII. Outras providências, ações ou atos que necessitem para o fiel cumprimento das normas legais.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.114/2019 – fls.2

Art. 3º. A Unidade Central de Controle Interno, por intermédio da Coordenadoria Técnica de Controle Interno, poderá baixar Instruções Normativas necessárias para o bom e fiel desempenho de suas atividades em conformidade com o § 1º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 295, de 18 de dezembro de 2014.

§ 1º. No que diz respeito às atribuições da unidade Central de Controle Interno, está efetuará os pedidos de informações e documentos por meio de Memorando aos responsáveis, contendo a descrição detalhada, a forma e fixando o prazo em que deve ser atendido as requisições e/ou exigências.

§ 2º. O Controle Interno estará sempre à disposição para orientar, auxiliar e dirimir quaisquer dúvidas para atendimento das obrigações dos responsáveis, em se tratando de matérias pertinentes à sua alçada.

§ 3º. No que diz respeito às atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, esta efetuará os pedidos de informações e documentos por meio de Memorando aos responsáveis, e processos administrativos, contendo a descrição detalhada, a forma de envio e, fixando o prazo em que deve ser atendido as requisições e/ou exigências.

§ 4º. A Secretaria de Assuntos Jurídicos estará sempre à disposição para orientar, auxiliar e dirimir quaisquer dúvidas para atendimento das obrigações dos responsáveis, em se tratando de matérias pertinentes aos Órgãos Jurisdicionados.

§ 5º As requisições de documentos da Câmara Municipal, certidões e demais documentos pertinentes as atividades diárias das unidades o cumprimento dos prazos serão de responsabilidade do Gestor da Pasta.

Art. 4º. Fica determinado que todas as Secretarias Municipais e demais Unidades Administrativas desta Prefeitura, por intermédio de seus respectivos titulares, em que deve atender aos requerimentos consignados dentro dos prazos fixados e na forma correta, não podendo alegar desconhecimento ou qualquer outra justificativa para eximir-se delas.

§ 1º. Cada Secretaria Municipal ou Unidade Administrativa deverá indicar à Unidade Central de Controle Interno:

I - pelo menos um responsável e seu suplente, pelo atendimento das requisições e exigências que lhe são ou, serão conferidas;

II – o contato telefônico e e-mail corporativo; e

III – o local de trabalho.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.114/2019 – fls.3

§ 2º. Qualquer intercorrência que impeça o atendimento às requisições e exigências no prazo fixado, o Controle Interno deverá ser imediatamente comunicado por escrito de forma justificada e comprovada, a fim de que seja verificada a possibilidade de sua prorrogação.

Art. 5º. O agente público que por ação, omissão ou qualquer outra forma de conduta não atender suas obrigações legais ou, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme determina a Lei Complementar nº 167/2005 e Lei Complementar nº 295/2014.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 4 de julho de 2019.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO